



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2020**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar restos a pagar e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC, autorizado a efetuar o cancelamento do empenho do exercício de 2019 inscrito em restos a pagar no exercício de 2020, conforme relacionado abaixo:

- Empenho 10123/2019 – credor: *Delba Vicentini Cremasco* – CNPJ 03.138.598/0001-78, referente ao Pregão Presencial 12/2018, Ata de Registro de Preços 74/2018, objeto: aquisição de 02 (duas) patrulhas mecanizadas, sendo 02 (dois) conjuntos equipados com trator de pneus, carreta agrícola, grade aradora e colhedora de forragens.

**Art. 2º** O cancelamento de que trata o artigo 1º desta lei, está amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), sendo necessária a medida do cancelamento em razão da empresa não ter procedido com a entrega dos equipamentos, bem como face ao vencimento da validade da Ata de Registro de Preços.

**Art. 3º** Caberá a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2020.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 30/7/2020

As 16 horas e 20 minutos, entregue

Por Adalberto Casarotto

Eu Eraldo Subscrito

